



4º TERMO ADITIVO – VALOR - REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DE AUMENTO DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, AO CONTRATO N.º 045/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 030/2017.

TERMO ADITIVO 004/2017

Pelo presente instrumento de reequilíbrio financeiro ao compromisso de fornecimento epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Localizada na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 14.283.883/0001-87, neste ato representada por Vagner Polzin de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Frei Ulrico, Nº 156, centro, no Município de Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº.075.737.279-17, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, processo licitatório, pregão presencial **N.º 030/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas na pregão presencial **N.º 030/2017**, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do COMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato. O valor total referente a quantidade disponível, com o acréscimo para o fornecimento dos itens abaixo, objeto deste Contrato é de **R\$ 91.743,06**, uma diferença de **R\$ 5.664,08** (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de litros que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
GASOLINA	R\$ 3,95	R\$ 4,05	2.435,815	R\$ 243,58
ETANOL	R\$ 2,68	R\$ 2,87	28.528,923	R\$ 5.420,50
			TOTAL ADITIVADO	R\$ 5.664,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 08 de Novembro de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Contratante

Vagner Polzin de Andrade
POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Mirian Estrada
CPF/MF: 026.696.699-30

Cleoneide Batista Gaia Hoffmann
CPF/MF: 804.980.439-91



EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 045/2017 – ID 1084

Assunto: Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF sob nº 14.283.883/0001-87

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do COMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato. O valor total referente a quantidade disponível, com o acréscimo para o fornecimento dos itens abaixo, objeto deste Contrato é de **R\$ 91.743,06**, uma diferença de **R\$ 5.664,08** (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total de litros que tiveram preços reequilibrados	Valor acrescido ao Contrato
GASOLINA	R\$ 3,95	R\$ 4,05	2.435,815	R\$ 243,58
ETANOL	R\$ 2,68	R\$ 2,87	28.528,923	R\$ 5.420,50
			TOTAL ADITIVADO	R\$ 5.664,08

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão presencial n.º 030/2017.

Mirador-Pr, 08 de Novembro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal